OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.139 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sôbre anistia de multas e juros de móra sôbre tributos municipais.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a conceder ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE MÓRA sôbre os tributos municipais já vencidos, exceptuando a taxa de ÁGUA E ESGOTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anistia de que trata o artigo 1º désta Lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1971.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de novembro de 1971.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 25/novembro/1971.-

José Thomé
Secretario Geral

Registrada a Fls. 170 vº do livro de registro de Leis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-
Laranjal Pta. 25/11/1971

Benjamim Sposito-Escriturário da Secretaria.:-:-